



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 156/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0108/2019

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (FECHADAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SANJEAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos **HEDDA TEIXEIRA DE CARVALHO TARDIN**, brasileira, casada, RG nº 09.542.814-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.871.067-35, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, s/n, Sítio São Francisco, Vivendas Márcia, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SANJEAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.618.819/0001-80, situada Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1032, Itatiaia, Duque de Caxias-RJ, CEP.: 25070-090, neste ato representada por **SANDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 009999537-96 e R.G. nº 07476223-8 IPF-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0108/2019, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4370, de 17.07.2019, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de cestas de complementação alimentar (FECHADAS) para atender às famílias cadastradas nos CRAS de São Miguel e Jardim Ornellas, bem como os cadastrados nesta Secretaria em situação de vulnerabilidade social e econômica., conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 0108/2019, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos) por cesta, totalizando o valor de R\$ 208.896,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais) pelas 1.600 cestas.**

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não se o Fundo Municipal de Assistência Social a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os relacionados no item 22.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0108/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social: P.T: 0900.0824400732.090, ND 3390.32.00, Conta 060.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, "c", C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega do objeto e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame aguardará a demanda para iniciar a entrega dos produtos que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos deverá ocorrer no CRAS Jardim Ornellas, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 100, Campo Belo, Bom Jardim - RJ, sendo os mesmos recebidos pelo Sr. Bruno Borges Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 13.346.725-8, inscrito no CPF sob o nº 105.334.157-13, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 16 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos..



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Realizar a entrega do objeto na forma ajustada, com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da entrega dos produtos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar o objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a troca dos produtos sempre que a ela imputáveis. A troca deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis.
- h) Responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável.
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- j) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- k) Montar e entregar devidamente fechada a cesta de alimentação complementar com os itens relacionados no detalhamento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitantes(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de Setembro de 2019.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HEDDA TEIXEIRA DE CARVALHO TARDIN
CONTRATANTE**



**SANJEAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: MAYRON S. SARA CPF Nº: 421.320.717-17
NOME: Bruno M. Pereira CPF Nº: 105.334.157-17

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4370/19
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0108/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 156/2019

A) PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: SANJEAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME

B) OBJETO: O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de cestas de complementação alimentar (FECHADAS) para atender às famílias cadastradas nos CRAS de São Miguel e Jardim Ornellas, bem como os cadastrados nesta Secretaria em situação de vulnerabilidade social e econômica., conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR:
Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos) por cesta, totalizando o valor de R\$ 208.896,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais) pelas 1.600 cestas.

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e vigorará por 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social: P.T: 0900.0824400732.090, ND 3390.32.00, Conta 060.